

## **20 - REGULAMENTO TÉCNICO DA CATEGORIA STREET HOT**

### **20.1 – NORMAS TÉCNICAS:**

A categoria Street Hot deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

### **20.2 - DEFINIÇÃO:**

Participam desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, nacional ou importado, coupê, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.

Veículos de **tração traseira**, equipados com motores **naturalmente aspirados**.

### **20.3 – DENOMINAÇÃO:**

A denominação desta categoria será Street Hot.

Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais do lado direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (SH). Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 15 X 15 Cm cada um, e a cor deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão fixados. Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

### **20.4 – HOMOLOGAÇÃO:**

Veículos de fabricação nacional ou importados, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de 8 (oito) cilindros.

Permitido o uso de veículos de 02 (dois) ou mais lugares.

### **20.5 – PESO MÍNIMO:**

O peso mínimo para carros desta categoria será de **1300 Kg** (um mil e trezentos quilos).

O peso total será obtido através da soma do peso do carro com o peso do piloto, com todo seu equipamento a bordo.

Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica. Exceto as especificadas neste regulamento.

É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança.

### **20.6 – MOTOR:**

O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição de montagem do conjunto: Motor, caixa de câmbio e diferencial, bem como seus suportes.

A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor, caixa de câmbio e diferencial não pode ser alterada.

Fica livre o retrabalho do bloco do motor, permitindo-se o aumento do volume do mesmo.

Fica livre a troca do bloco **original**, por outro de reposição da mesma marca, modelo e fabricante.

Não é obrigatório o uso do virabrequim original. **(A peça de reposição deverá ter uma produção mínima de 10.000 unidades ano.)**

### **20.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO:**

Marca e tipos de velas, limitador de giro e cabos de alta tensão são livres.

O número de velas não poderá ser alterado.

O número de bobinas é livre, bem como seu tipo e marca.

A caixa de ignição (módulo) é livre no seu tipo e marca.

### **20.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.

É proibida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

É proibida a mudança do local de fixação dos itens mencionados acima.

### **20.9 – CABEÇOTE:**

Cabeçote livre. Podendo ser utilizado peça de qualquer fabricante ou procedência.

É permitida a substituição do comando de válvulas original.

### **20.10 – ALIMENTAÇÃO:**

O coletor de admissão de combustível é livre, podendo ser retrabalhado ou substituído.

O aumento do número original de carburadores é permitido.

Não é permitido o uso de sistema de injeção de combustível seja este eletrônica ou mecânica.

É permitido o uso de carburadores de qualquer tipo ou marca, sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos que regulam a quantidade de ar/combustível.

**Fica proibido:**

\* Qualquer tipo de dispositivo de superalimentação. (óxido nítrico, turbo, compressor, blower, superchargers e outros mais que possam surgir).

É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

**20.11 – ESCAPAMENTO:**

É livre o seu dimensionamento.

**20.12 – SUSPENSÃO:**

Permitido alterar a altura dos amortecedores e a colocação de calços.

Fica liberado o material das buchas, desde que não se altere sua fixação.

Todos os componentes da suspensão devem estar presentes nos seus lugares originais.

Proibido alterar a distância entre os eixos de rolagem, e quaisquer outras alterações que recuem ambos para frente ou para trás. Tolerância máxima entre os eixos de rolagem 2,5Cm da medida que indica o fabricante.

O comprimento de molas é livre, assim como o número de espiras e diâmetro do fio.

O tipo de suspensão e os pontos de fixação devem permanecer originais.

Os amortecedores são livres, contanto que seu número, tipo (telescópico, braço, etc.) e pontos de fixação sejam conservados.

O uso de barras antiafastamento ou barras de tração é permitido.

Demais alterações não são permitidas.

**20.13 – TRANSMISSÃO:**

A caixa de câmbio é livre, podendo ser de acionamento mecânico, automático ou semi-automático.

É obrigatória a existência da marcha a ré, e esta deve estar funcionando normalmente.

É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

Os veículos dotados de eixo cardam deverão possuir obrigatoriamente um anel metálico com 3mm de espessura, para que impeça o cardam de tocar o solo em caso de quebra.

**20.14 – EMBREAGEM:**

Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.

**20.15 – RODAS E PNEUS:**

As rodas são livres.

É permitido o uso de qualquer tipo de pneus, nacional ou importado, slick de qualquer tipo ou os pneus específicos para competições de Arrancada.

Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada

**20.16 – SISTEMA DE FREIO:**

O sistema de freio deve ser original, no entanto as canalizações podem ser substituídas por outras de melhor performance. Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.

Fica ainda autorizada a utilização de freio a disco na traseira nos veículos que não o possuem originalmente.

**Traseiro:** O tambor deverá estar presente, sendo permitida a retirada de: Lonas e seu sistema interno de acionamento, fica ainda permitida a retirada dos cabos de acionamento do freio de mão, porém será obrigatória a presença da alavanca.

Nos casos dos veículos que utilizem sistema de freio a disco, será permitida a retirada das pastilhas e pinças de freio.

**Dianteiro:** É obrigatório seu uso, com sistema completo e no seu perfeito funcionamento.

**20.17 – CARROCERIA E CHASSI:**

É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi/monobloco do veículo, ficando liberado o recorte ou retrabalho da lateral traseira externa, até o limite máximo do início da caixa de rodas interna.

É permitido o levantamento do capô dianteiro / traseiro, na sua parte traseira, em no máximo 10,0 Cm, medidos das extremidades em relação aos pára-lamas.

Fica liberada a construção de uma bolha no capô dianteiro / traseiro, com a finalidade de melhor acomodar os componentes do motor.

São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.

Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.

Fica obrigatório o uso de uma bandeja de contenção, instalada sob o motor e caixa de cambio do veículo, com o objetivo de recolher o óleo que por ventura possa ser derramado em caso de quebra ou vazamento do motor ou caixa. Esta bandeja deve ter tamanho suficiente para “cobrir” a área do carter do motor e da caixa de cambio. A bandeja deve possuir uma borda de 3,0 (três) centímetros de altura em toda a sua extensão e estar solidamente fixada. Este item sofrerá vistoria rigorosa dos comissários técnicos.

#### **20.18 – HABITÁCULO:**

É proibida a retirada de qualquer parte interna do veículo original com exceção dos itens mencionados abaixo.

Fica permitida a retirada do sistema de ar quente e frio dos veículos.

É permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes.

Fica autorizado a retirada de acabamentos internos que comprovadamente sejam de difícil aquisição.

Painéis de instrumentos podem ser substituídos ou alterados de forma a melhor acomodar os equipamentos de medição.

São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico do veículo.

Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos. Exceto os citados acima.

#### **20.19 – SISTEMA ELÉTRICO:**

A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.

É permitido substituir o alternador por um de maior potência.

A bateria deve estar solidamente fixada no seu local original, podendo ser transferida a sua fixação para o porta malas.

#### **20.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:**

O sistema de lubrificação é livre.

Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 3 (três) litros.

#### **20.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:**

O percurso da linha de combustível é livre.

É permitido alterar a pressão de sobre-alimentação, independente do sistema ser mecânico ou elétrico.

Bomba e filtros de combustível devem estar devidamente protegidas e não podem estar localizadas no interior do habitáculo.

O tanque de combustível deve ser original e utilizado como única fonte de combustível do veículo.

Fica liberado o uso de “catch tank”.

Fica definido como “catch tank”, qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque.

#### **20.22 – SEGURANÇA:**

É obrigatório o uso de macacão, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrar.

No macacão deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.

O cinto de segurança deve ter no mínimo 3 pontos de fixação, podendo ser de retração automática ou não.

É permitida a substituição do banco do motorista por banco de competição homologado, neste caso fica obrigatório o uso de cinto de segurança de no mínimo 4 pontos de fixação e homologado.

O banco dianteiro direito pode ser substituído por banco de competição.

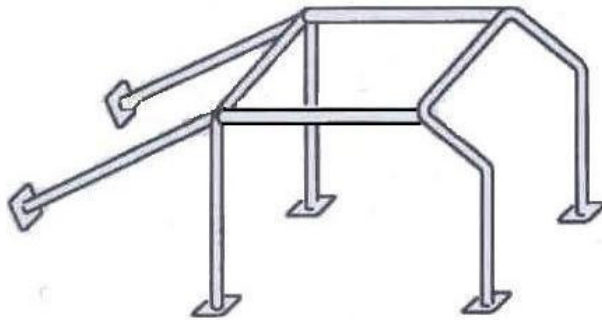
É obrigatória, para veículos que não possuam originalmente, a fixação de um anel / cabo para reboque na parte dianteira do veículo.

Para veículos conversíveis ou sem teto é obrigatória a instalação de uma “gaiola de segurança” na parte interna do veículo, de acordo com os modelos demonstrados neste regulamento, de modo a evitar uma deformação mais séria do habitáculo em caso de acidente ou capotamento.

Esta gaiola deve ser revestida com espuma anti-chama nos pontos onde é possível o contato com o corpo do piloto. Nesta gaiola de segurança deve haver em cada cano um furo de 5mm para conferência da espessura mínima de 2mm para aço carbono e 1,2 mm para cromo molibdênio.

É obrigatório uso de extintor de incêndio carregado, válido e fixado em seu suporte.

O uso de capacete aberto é proibido.



*A figura ao lado representa a configuração mínima obrigatória para a construção do santantônio para esta categoria.*

**Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.**

**Federação Paranaense de Automobilismo**  
Rubens Maurílio Gatti  
Presidente